

SENTENÇA

- INTIMAÇÃO 
 - MEIO ABERTO → DEFENSOR
 - MEIO FECHADO → ADOLESCENTE E DEFENSOR
- Princípio da Insignificância: possível. STF. 2ª turma. HC 112400/RS. Rel. Min. Gilmar Mendes
- EFEITOS DA SENTENÇA???

RECURSOS

- ART. 198 DO ECA: APLICA O CPC
- EFEITO SUSPENSIVO?
- 1ª C: tem efeito suspensivo. Regra geral do CPC. Revogação do art. 198, VI do ECA. Presunção de inocência. Efeitos irreparáveis. Proibição de tratamento mais gravoso que o dos adultos. HC 122.072 SP STF.
- 2ª C: não tem efeito suspensivo. Possibilidade de execução provisória. HC 346.380-SP. Informativo 583 do STJ. Proteção do adolescente. Afastar da situação de risco. Objetivo ressocializador.

PRESCRIÇÃO

- Súmula 338 do STJ “ A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.”
- Não existe previsão legal. Mas tem direitos e garantias.
- Art. 115 do CP: SEMPRE VAI TER O REDUTOR.

1ª Corrente: Prazo mais extenso do ECA.

Tempo máximo de internação = 3 anos

Art. 109 do CP: 8 anos

Redutor do art. 115 do CP- 4 ANOS

Problema: individualização.

2ª Corrente:

Prazo máximo previsto para a pena do adulto OU 4 anos. Utiliza a proporcionalidade.

3ª Corrente:

Depende da medida aplicada. Utiliza os limites temporais do ECA. Utiliza a proporcionalidade também.

Meio aberto: 6 meses como parâmetro – 1 ano e meio prescreve

Meio fechado: 3 anos como parâmetro - 4 anos prescreve

Cumprimento imediato – 1 ano prescreve

PPE: o prazo aplicado na sentença.

Art. 117 do CP.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

MEIO ABERTO	MEIO FECHADO
ADVERTÊNCIA	SEMILIBERDADE
REPARAÇÃO DE DANO	INTERNAÇÃO
LIBERDADE ASSISTIDA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	

ADVERTÊNCIA

- ART. 115 DO ECA.
- ADMOESTAÇÃO VERBAL REDUZIDA A TERMO E ASSINADA
- ART. 114, PARÁGRAFO ÚNICO DO ECA: basta prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. Vai de encontro ao art. 189, IV do ECA.

REPARAÇÃO DE DANO

- ART. 116 DO ECA.
- TEM QUE SER LÍQUIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA
- O ADOLESCENTE TEM QUE PODER REPARAR COM RECURSOS PRÓPRIOS. ART. 112, §1º DO ECA.
- NÃO É A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ART. 932, I DO CC.
- INSTRANSCENDÊNCIA DA PENA .

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- ART. 117 DO ECA
- Período máximo de 6 meses
- 8 horas semanais

LIBERDADE ASSISTIDA

- ART. 118 DO ECA
- PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES
- PODE SER PRORROGADA, REVOGADA OU SUBSTITUÍDA A QUALQUER TEMPO

SEMILIBERDADE

- ART. 120 DO ECA
- ATIVIDADES EXTERNAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
- RESTRIÇÃO APENAS PARCIAL DA LIBERDADE
- PRAZO MÁXIMO: 3 ANOS
- APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS DE INTERNAÇÃO
- SEM PRAZO DETERMINADO
- PRAZO MÁXIMO DE REAVALIAÇÃO: 6 MESES
- SEMILIBERDADE PROVISÓRIA: STJ TEM APLICADO

INTERNAÇÃO

- Art. 121 e seguintes do ECA
- Privação total da liberdade
- Princípios: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento
- Atividades externas: pela lei a regra é não precisar de autorização, salvo determinação contrária.
- Sem prazo determinado
- Reavaliação máxima com 6 meses
- Limite de 3 anos de cumprimento ou 21 anos de idade

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

Súmula 492 do STJ.

Tratamento mais gravoso que o adulto.

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

1ª C: basta um ato anterior. HC 347.434-SP.

2ª C: é necessário reiteração de pelo menos 3 atos infracionais graves. Não é reincidência.

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

INTERNAÇÃO SANÇÃO.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA MSE

Art. 112, § 1º DO ECA: “A medida aplicada ao adolescente levará em conta:

- 1) a sua capacidade de cumpri-la;
- 2) as circunstâncias;
- 3) a gravidade da infração.”

DUPLO CARÁTER DA MSE

